



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

CÓPIA



Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Adda Maria Bettero Monteiro Lobato Machado, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

A Lei n.º 7.048/2002 que instituiu o pagamento de vale-alimentação aos Desembargadores, Juízes e Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo em seu artigo 1.º, dispõe que:

Art. 1.º - Fica concedido aos Desembargadores, Juízes e servidores ativos do Poder Judiciário o benefício de vale-alimentação, correspondente a vinte e dois vales.

Parágrafo único - O valor de vale-alimentação, obedecida a disponibilidade orçamentária, será estabelecido por resolução do Egrégio Tribunal

CÓPIA



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Pleno, sendo reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial.

Assim, de acordo com o artigo 4.º da citada lei, a data base para o reajuste do vale-alimentação é o mês de janeiro de cada ano. Todavia, é público e notório que, a mera correção do valor do auxílio-alimentação pelo IGPM-FGV não abrange todos os custos da economia acumulados durante o período.

O auxílio-alimentação, como é sabido, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, mas o valor atualmente pago não é suficiente cobri-las em sua integralidade, especialmente porque no nosso Estado a cesta básica é uma das mais caras do País.

Na verdade, as correções feitas anualmente pelas Administrações deste Tribunal de Justiça, apenas atualizam monetariamente o valor do auxílio-alimentação, não podendo tal correção ser caracterizada como aumento, o que se repita, tem causado numerosas dificuldades para os servidores, cujos vencimentos também não são reajustados devidamente, o que agrava duplamente a situação ora apresentada.

De outro lado, os servidores também acumulam perdas históricas em relação aos seus vencimentos e também em relação ao Auxílio-Alimentação.

Assim considerando-se os percentuais apresentados nos anos passados, mas o índice inflacionário, encontramos o percentual de 66,34% (sessenta e seis vírgula cento e trinta e quatro por cento) até o exercício de 2016, referentes as perdas da rubrica em questão, devendo, ser abatido o percentual concedido no exercício de 2017.

Importante salientar que a correção da rubrica pelo índice do IGPM-FGV não reflete a melhor fórmula de correção, sendo necessário se rever a lei para substituir o referido índice pelo IPCA.

Diante do exposto, esta **Entidade Representativa** dos servidores vinculados ao Poder Judiciário, requer a este Ordenador de Despesas que promova a concessão de reajuste real no vale-alimentação no percentual de 66,34% (sessenta e seis vírgula cento e trinta e quatro por



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

cento), abatido o percentual concedido no exercício de 2017, concedendo um **REAJUSTE REAL AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** a fim de tentar corrigir as distorções inflacionárias e perdas salariais.

Deve, também se considerado o reajuste legal.

Seja revista a lei para substituir o índice do IGPM-FGV pelo IPCA, a fim de que a rubrica tenha uma correção mais adequada à sua natureza.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 29 de janeiro de 2018.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
P/ **ADDA MARIA BETTERO MONTEIRO LOBATO MACHADO**
Presidente

